



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Da Sra. MARA ROCHA)

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) para inserir inciso ao art. 10, tipificar Ato de Improbidade Administrativa em estado de calamidade pública causada por pandemia, acrescentando inciso ao art. 12, definindo sua pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 10, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso

Art. 10

XXII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo por ocasião de estado de calamidade pública causado por pandemia, decretado pelo Poder Público.

Art. 2º O Art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 12

V - na hipótese do inciso XXII, do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de dez a vinte anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.



Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está em estado de calamidade pública em face da pandemia do Coronavírus (covid-19), que já vitimou, de forma fatal, milhares de pessoas por todo o mundo.

Essa pandemia obrigou o mundo a enfrentar, além de uma crise de saúde pública sem precedentes na história contemporânea, uma gravíssima crise econômica e social.

No Brasil, inúmeras medidas emergenciais vêm sendo tomadas para mitigar os graves impactos dessa pandemia, uma delas foi a decretação da situação de calamidade pública. Com isso, verbas bastante vultosas estão sendo votadas pelo Congresso Nacional, em benefício da sociedade brasileira.

A Lei Federal nº 13.979/2020 dispôs sobre a dispensa da licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Mas esses recursos correm o risco de não atender à população, em face da corrupção sistêmica que tomou conta do Brasil. A necessária agilidade na contratação de serviços para atendimento imediato pode abrir brechas para agentes corruptos, que, aproveitando-se da emergência da situação, poderão atuar de forma fraudulenta, causando um grande prejuízo aos cofres públicos.

É necessário, portanto, resguardar a sociedade brasileira de atos de corrupção num momento tão delicado enfrentado pela nossa nação, não sendo crível que vidas sejam jogadas no lixo em face da ganância de agentes corruptos que podem ver na pandemia a oportunidade de praticarem atos com prejuízo para a administração pública

Diante do momento de urgência vivido, é necessário o endurecimento da lei de improbidade administrativa para salvaguardar o erário público de ações ilegais. Dessa forma, o presente projeto, além de tipificar, de forma clara, a fraude em licitações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em momentos de Estado de Calamidade Pública ocasionado por pandemias como o coronavírus, busca, também, aumentar a pena em caso de fraudes em licitações no período de maior sensibilidade para toda população brasileira.

Assim, em face da relevância do tema para a garantia da melhor utilização dos recursos públicos, é que pedimos o apoio aos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020

MARA ROCHA
Deputada Federal – PSDB/AC

Apresentação: 12/05/2020 09:48

PL n.2558/2020

Documento eletrônico assinado por Mara Rocha (PSDB/AC), através do ponto SDR_56057, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ExEdit



CD207079901800